

JORNAL



Sindicato

METABASE MARIANA



TRANSPARÊNCIA

Ano VIII – Edição 06 – 11 de Junho

RESPOSTA AS FAKE NEWS DIVULGADAS POR UM GRUPO DE OPORTUNISTAS



A diretoria do METABASE MARIANA recebe com surpresa e indignação às atitudes de algumas pessoas que, ao se juntarem a oportunistas, espalham mentiras e calúnias, com o único objetivo de desestabilizar o Sindicato.

Desde que assumimos a direção da entidade, estamos trabalhando com transparência e mostrando de forma clara e documentada tudo o que fazemos em prol de cada trabalhador da mineração. Lutamos diariamente para que nenhum direito seja retirado e que todas as Leis sejam cumpridas em benefício dos nossos associados. O nosso trabalho é pautado na ética, honestidade e respeito. E não vamos parar. Nunca vamos parar. A Oposição nos ataca de forma mentirosa, se aliando a pessoas de índole duvidosa, que, inclusive, acumula vários processos dentro do próprio sindicato por sua conduta mentirosa, ardilosa e sem moral. Temos provas concretas e vários pareceres do MP sobre a falta de índole dessa pessoa, que tenta nos atacar, nos aliando a pessoas que, na verdade, são do seu próprio círculo íntimo.

Para quem ainda não sabe Roger, José Horta e Corujinha (Geraldo Eustáquio dos Santos) possuem o mesmo advogado e tramam todas essas fake news em conjunto, para assim deslegitimar a atual gestão e tentar voltar ao poder.

O objetivo de José Horta, que está impedido de se candidatar, é colocar Roger e Corujinha na entidade e, assim, conseguir a liberação de todos os seus imóveis e bens, os quais se encontram bloqueados na justiça em razão de ação ajuizada pela atual gestão, comandada por Ângelo.

Eles se uniram para que José Horta volte ao poder e continue se enriquecendo e acumulando bens às custas dos direitos do trabalhador, usando o Sindicato como fachada, anulando um trabalho que vem sendo feito com honestidade e seriedade. Mais um golpe sem escrúpulos que eles tentam aplicar para prejudicar o Sindicato e todo o trabalho desenvolvido pela atual gestão.

Deixaremos à cargo da justiça, que já está em processo de julgar essas pessoas, sentenciar esse grupo que se uniu em interesse próprio, sem pensar por um instante sequer, no trabalhador.

Deixaremos à cargo dos trabalhadores, que acompanham nossa luta por seus direitos, pautada sempre em transparência e honestidade, julgar nossa conduta.

E deixaremos claro, para todos que nos acompanham, que mentiras e fake News nunca irão ser motivo para que nosso trabalho pare ou diminua, muito pelo contrário, trabalharemos sempre mais, para que o seu direito seja sempre respeitado, inclusive o direito à informação verdadeira.

AS MASCÁRAS CONTINUAM CAINDO

O acordo está à disposição dos trabalhadores na sede do METABASE MARIANA ou no site do Ministério da Economia.

“ Em seu material calunioso e mentiroso, Roger crítica o acordo referente às horas línereas. Porém, como demonstrado abaixo, ele mesmo assinou e concordou com as cláusulas do acordo. ”

ROGER LUCIO MORAES
Tesoureiro
SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR0515482014
NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO: 46504.002032/2014-83
PRINCIPAL: DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO: 09/07/2014

VALE S.A., CNPJ nº 33.562.51/0001-94, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a) MARIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a) ANDRÉ COELHO TEIXEIRA,

E SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, CNPJ nº 21.103.718/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) RONALDO ALVES BENTO e por seu Tesoureiro, Sr(a) ROGER LUCIO MORAES,

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de agosto de 2014 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordada(s), abrangirá a(s) categoria(s) profissional(is) dos trabalhadores na indústria e extração de ferro e metais básicos, com abrangência territorial em Casas Altas/GO e Mariana/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSAÇÃO DE HORA IN LÍNERE

(i) Considerando que houve aumento no fluxo de veículos da rodovia MG129, no trecho de acesso às unidades do Complexo Mariana;

(ii) Considerando que houve redução no limite de velocidade imposto pelas autoridades de trânsito, para os veículos que transitam na MG129, de 80 km/h para 60 km/h;

(iii) Considerando que houve determinação da EMPRESA, de alteração da velocidade limite a ser observada pelo transporte feito em vários trechos da MG129, incluindo a velocidade média dos veículos, de 45km/h para o horário de Turno e 35km/h para o horário Administrativo-operacional;

(iv) Considerando que os fatores acima influenciam no tempo gasto no percurso às unidades do Complexo Mariana (Alagoinha, Fábrica Nova e Fazenhas);

(v) Considerando que, apesar do exposto nos itens (i) a (iv), a EMPRESA e o SINDICATO divergem em relação a eventual direito dos empregados ao recobrimento de horas in línereas, seja por conta de viagens diferentes sobre a acessibilidade dos locais de trabalho ou mesmo em relação à oferta de transporte público;

Restou justo e acertado entre a EMPRESA e o SINDICATO, o presente Aditivo, ficando

estipuladas as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de agosto de 2014 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

estabelecidas as condições que seguem:

Visando preservar, expor e cobrir em todo e qualquer momento legal relativo ao tempo de trabalho e à eventual incidência do tratamento adicional nos horários de trabalho, no âmbito da indústria e extração de ferro e metais básicos, a EMPRESA pagará a título de transação de horas línereas, os recursos necessários para a sua realização.

2 - 42 (quarenta e dois) minutos diários para as unidades de Alagoinha, Fábrica Nova e Fazenhas pertencentes ao Complexo Mariana;

3 - 33 (trinta e três) minutos diários para a unidade da Itabela, pertencente ao Complexo Mariana;

4 - 05 (cinco) minutos diários para a unidade de Congo Seco, pertencente ao Complexo Mariana;

Para fins de pagamento somente serão levados em consideração os dias efetivamente trabalhados e não os dias de folga.

Para fins de repatriação do valor mensal a ser pago a cada empregado adiante-se a seguinte fórmula para cálculo: Salário base (bruto) dividido por 30 (trinta) dias de trabalho.

O pagamento previsto no caso é feito a título de transação e não representa, por parte da EMPRESA, reconhecimento da existência de horas in línereas, no todo ou em parte, nas condições previstas no presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho.

Este acordo abrange todos os empregados que trabalham nas áreas de Alagoinha, Fábrica Nova e Fazenhas pertencentes ao Complexo Mariana, assim como os empregados que trabalham nas áreas de Itabela e Congo Seco pertencentes ao Complexo Mariana, com exceção dos empregados responsáveis pela gestão da EMPRESA, incluindo mas não se limitando aos cargos de Diretores, Gerentes Gerais, Chefes de Projetos.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA ESPECIAL E SUAS CONTRAPARTIDAS

Considerando que os empregados do Complexo de Infraestrutura do Complexo Mariana reivindicam a mudança do sistema de jornada adotado pela Vale, com objetivo de melhorar no sistema de trabalho, a Vale poderá implementar, nas unidades de Alagoinha, Fábrica Nova e Fazenhas, jornadas de 11 (onze) horas diárias em trabalho efetivo, desde que observadas as seguintes garantias para os empregados:

a) Não será cobrado adicional que supra e empregado ao trabalhar na jornada ora negociada por mais de 02 (dois) dias consecutivos. Desde forma poderão ser adotadas as jornadas 20x2 (02 dias de folga após 20 dias de trabalho de 11h), ou 14x1 (01 dia de folga após cada 14 dias de trabalho de 11h);

b) A jornada normal de trabalho normal, observada a média mensal, ficará limitada a 30 (trinta e nove) horas semanais;

c) Eventualmente as horas que ultrapassarem os limites máximos que não forem compensadas no tempo de trabalho específico;

registrado sob o número : 46504.002032/2014-83 em 09/07/2014, serão remuneradas com adicional de 120% (cento e vinte por cento) em relação à hora normal;

e) Haverá um intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) minutos/dia;

f) Será pago um adicional de turno de 20% (vinte por cento) do valor do salário-base enquanto durar o trabalho em sistema de turnos de 11 (onze) horas/dia, nos termos abaixo descritos:

Na hipótese de descontinuidade ou não renovação do presente Acordo, a Vale poderá utilizar as jornadas de turno fixo praticadas anteriormente à sua celebração, ou qualquer outra jornada de trabalho que se enquadrar na legislação trabalhista, independente de qualquer negociação coletiva neste sentido, observado que:

• Caso o empregado deixe de laborar na jornada de 11h, qualquer que seja a razão, inclusive em decorrência de denúncia ou não renovação desta cláusula, as condições previstas nesta deixam de ser aplicáveis, retornando as condições salariais anteriores.

O adicional de turno integrará a base de cálculo de eventuais pagamentos de PLR (participação no lucro e resultados) e parcelas de natureza salarial, tais como 13º, salário e férias.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS DO ACT ESPECÍFICO PRINCIPAL

Mantidas todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente para o período 2014/2016 MR 013014/2014, registrado sob o número : 46504.002032/2014-83 em 09/07/2014.

Desde que uma das partes não seja acompanhada pelo outro, em virtude de antecedência, etc.

MARIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR
Gerente
VALE S.A.

ANDRÉ COELHO TEIXEIRA
Diretor
VALE S.A.

RONALDO ALVES BENTO
Presidente
SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA

ROGER LUCIO MORAES
Tesoureiro
SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA

ROGER LUCIO MORAES
Tesoureiro
SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA